



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/02/2011, às 16h19
Mauricio / estagiário

MPV-523

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00008

07/02/2011

Medida Provisória nº 523/2011

autor

Deputado Hugo Leal (PSC/RJ)

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva2. ☐ Substitutiva3. ☒ Modificativa4. ☐ Aditiva5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

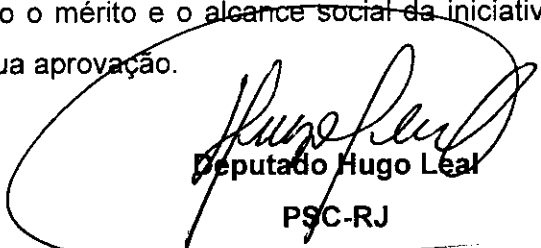
Acrescenta-se o seguinte parágrafo ao art. 1º da Medida Provisória 523/2011:

§6º Serão contemplados nas operações de financiamento os empreendedores, referidos no caput, que realizaram operações de créditos com as instituições financeiras públicas ou privadas.

Justificativa

Esta emenda tem por finalidade aperfeiçoar o texto da medida para que alcance de forma segura todos os empreendedores que necessitam de socorro, mesmos aqueles que optaram por contrato de empréstimos, entre outros, junto aos bancos privados.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.


Deputado Hugo Leal
PSC-RJ

PARLAMENTAR

